

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 07 DE DEZEMBRO DE 2007

Suplemento Normativo

Nº G 1.0.00.046



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II - Normas Internas

1.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 1970, de 05 DEZ 2007

EMENTA: Altera a Portaria do Comando Geral nº 1268, de 12 AGO 2003, nos seguintes Artigos e parágrafos; Art. 106, Art. 107, § 1º e IV e o Art. 123, § 3º.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos Incisos I, II e III, do Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE (RGPM), aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94, bem como o que preconiza a Lei nº 11.274, de 06 FEV 2006 e Resolução CEE/PE nº 07, de 28 NOV 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a redação do Art. 106, Art. 107, § 1º e IV e Art. 123, § 3º, da Portaria do Comando Geral nº 1268, de 12 AGO 2003.

Art. 2º - Os Artigos mencionados passam a ter as seguintes redações:

Art. 106 - Ficam estabelecidos os seguintes limites de idade para composição das turmas nos cursos:

I – Educação Infantil

Infantil II: de 4 anos completos até a data de início do curso;
Infantil III: de 5 anos completos até a data de início do curso;

II – Ensino Fundamental.

1) Anos Iniciais:

1ª ano: de 6 anos completos até a data de início do curso.

2ª ano: no máximo 7 anos completos até a data de início do curso;

3ª ano: no máximo 8 anos completos até a data de início do curso;

4ª ano: no máximo 9 anos completos até a data de início do curso;

5ª ano: no máximo 10 anos completos até a data de início do curso.

2) Anos Finais:

6ª ano: no máximo 11 anos completos até a data de início do curso;

7ª ano: no máximo 12 anos completos até a data de início do curso;

8ª ano: no máximo 13 anos completos até a data de início do curso;

9ª ano: no máximo 14 anos completos até a data de início do curso.

III–Ensino Médio:

1ª ano: no máximo 15 anos completos até a data de início do curso;

2ª ano: no máximo 16 anos completos até a data de início do curso;

3ª ano: no máximo 17 anos completos até a data de início do curso.

Art. 107 - Satisfeitas as condições do Artigo anterior, o Comandante do CPM efetivará a matrícula dos alunos.

§ 1º - Excepcionalmente será permitida a matrícula, do ensino infantil ao ensino médio, de dependentes de integrantes da PMPE e do CBMPE, quando movimentados do interior do Estado por necessidade do serviço ou para freqüentar curso no âmbito das Corporações e tenham de fixar residência na Região Metropolitana do Recife; dos que venham a sofrer lesão corporal de natureza grave ou gravíssima de conformidade com a legislação brasileira, em decorrência do cumprimento do dever ou em serviço ou deles falecer.

I.....

II.....

III.....

seja requerida a matrícula no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação na capital, nos casos de movimentação por necessidade do serviço ou para freqüentar curso; 90 (noventa) dias para os casos de lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, contados da data da solução do procedimento administrativo que apurou o fato; e, a qualquer tempo, em razão de falecimento.

Art. 123 - A verificação de aprendizagem far-se-á através de Verificações de Estudo, Verificações Correntes e Verificações Finais, dividindo-se a disciplina, durante o ano letivo, em quatro períodos de estudo.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º - As Verificações Finais serão avaliações escritas e individuais, realizadas em classe pelos alunos que obtiverem média anual inferior a 5,0 (cinco);

Art. 3º - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação, ficam revogados os Art. 106, Art. 107, § 1º e IV e Art. 123, § 3º, da Portaria do Comando Geral nº 1268, de 12 AGO 2003.

3ª P A R T E

III - Normas Externas

(Sem Alteração)

ROMERO DE PAIVA SOUZA
Cel PM Resp. p/Comando Geral

C O N F E R E:



GERCINO DE LIMA CAVALCANTI FILHO
Cel PM Ajudante Geral